



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 30/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington [REDACTED] Ramalho

Número do CPF: ***.049.424-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do

objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023

e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Subsecretaria Geral de Gestão e Administração - SGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto

do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Nome da autoridade competente: Alfredo [REDACTED] Gomes

Número do CPF: ***.720.744-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Centro de

Educação (CE)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto do Ministério da Educação, de 09

de outubro de 2019, publicado no D.O.U de 10 de outubro de 2019, seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153080 - UFPE

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Centro de

Educação (153084) – CE

3. OBJETO

Implantar e executar o projeto de Extensão e Pesquisa “Escola Povos da Pesca Artesanal”, que oportunizará, de um lado, processos formativos (dentre os quais a educação contextualizada) ligados às comunidades pesqueiras tradicionais, educadores, gestores, organizações sociopolíticas e grupos de apoio à pesca artesanal, integrando formação pedagógica cidadã, saberes tradicionais, produção de materiais, inclusão digital e ações de extensão por meio da criação de uma escola piloto; e, do outro, realizar ações extensionistas e estudos sobre a realidade dos povos da pesca artesanal em suas múltiplas dimensões (históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais), buscando formar também um acervo sociocultural e científico com condições de subsidiar os referidos processos formativos. Tudo isso em consonância com as diretrizes e objetivos vinculados ao Decreto Presidencial nº 11.626, de 2 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Povos da Pesca Artesanal. Ademais, uma das metas do Projeto é a criação do “Centro/Instituto da Extensão e Pesquisa Povos da Pesca Artesanal”.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

META 1 — Instituição do Comitê Político-Pedagógico e de Extensão e Pesquisa

Objetivo: garantir a governança, articulando Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), através da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA), e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e, de maneira consultiva e participativa, educadoras(es), organizações sociopolíticas da pesca artesanal e grupos de apoio.

Atividades

- A1.1 – Oficina de planejamento;
- A1.2 - Instituição do Comitê Político-Pedagógico e de Extensão e Pesquisa.
- A1.3 – Realização de reuniões trimestrais, com a produção de atas.
- A1.4 – Definição e atualização das diretrizes de governança e acompanhamento voltadas à criação e estrutura do Centro/Instituto de Extensão e Pesquisa Povos da Pesca Artesanal.

Produtos

- P1.1 – Plano de Atuação e Modelo da Estrutura funcional/organizacional.
- P1.2 – 6 atas públicas das reuniões do Comitê Político-Pedagógico e de Extensão e Pesquisa
- P1.3 – Documento sobre o funcionamento e governança do Projeto, com etapas para criação/consolidação do “Centro/Instituto da Extensão e Pesquisa Povos da Pesca Artesanal”.

META 2 — Construção das Diretrizes do Projeto Político-Pedagógico e de Extensão e Pesquisa

Objetivo: Consolidar o projeto político-pedagógico e de extensão e pesquisa (conforme os termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16/08/2023).

Atividades

- A2.1 – Realização de um planejamento das ações com integrantes da SNPA/MPA e da UFPE, inclusive com a presença do MEC (se possível).
- A2.2 – Realização de oficina com integrantes da SNPA/MPA e da UFPE, com a participação de educadoras, organizações sociopolíticas da pesca artesanal e grupos de apoio para apresentar e discutir o planejamento das ações e metodologias.
- A2.3 – Sistematização de metodologias baseadas na Pedagogia da Alternância.
- A2.4 – Elaboração do Documento Orientador da Educação das Águas.
- A2.5 – Desenvolvimento de materiais para educadores/as e educandos/as.
- A2.6 - Elaboração de Documentos Orientadores voltados à Extensão e Estudos sobre as realidades dos povos da pesca artesanal em suas múltiplas dimensões (históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais);
- A2.7 – Desenvolvimento de materiais para educadores/as e educandos/as e sobre os eixos estruturantes ligados à extensão

Produtos

- P2.1 – Documento Orientador da Educação Contextualizada nas/das/para as Águas.
- P2.2 – Materiais impressos e digitais (educador/a e educando/a);
- P2.3 – Produção de documentos metodológicos vinculados aos focos das ações de Extensão e Estudos sobre as realidades dos povos da pesca artesanal em suas múltiplas dimensões (históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais), articulando-as, também, aos processos formativos.

META 3 — Produção de Documentos/Materiais previstos na Meta 2

Objetivo: suprir o planejamento, metodologia e ações com suporte técnico-científico, político e didático

Atividades

- A3.1 – Pesquisa, redação e edição dos conteúdos.
- A3.2 – Diagramação e produção de materiais (gráficos, audiovisuais, outros).
- A3.3 – Disponibilização digital e impressa.

Produtos

- P3.1 – 2 cartilhas nacionais (uma para educadores e uma para educandos) e outros ligados à Extensão e Estudos sobre as realidades dos povos da pesca artesanal em suas múltiplas dimensões (históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais);
- P3.2 – 3 encartes temáticos (saberes tradicionais, sustentabilidade, racismo ambiental, cultura).

META 4 - Criação e Implantação da 1ª Escola dos Povos da Pesca Artesanal da UFPE em Goiana/PE

Objetivo: Instalar a Escola dos Povos da Pesca Artesanal e iniciar turmas piloto.

Atividades

- A4.1 – Reforma e adequação da infraestrutura do prédio.
- A4.2 – Aquisição de mobiliário e equipamentos conforme definição do Comitê PolíticoPedagógico e de Extensão e Pesquisa.
- A4.3 – Início das turmas piloto para pescadoras e pescadores artesanais. □ A4.4 - Formar e preservar um acervo (audiovisual e bibliográfico) sobre os povos da pesca artesanal.

Produtos

- P4.1 – Espaço inaugurado e equipado.
- P4.2 – Relatório de infraestrutura instalada e do patrimônio tombado.
- P4.3 – No mínimo 50 alunos matriculados em turmas piloto.
- P4.4 – Construção de um acervo com base em materiais (audiovisual e bibliográfico), a partir das(os) guardiães dos conhecimentos tradicionais da pesca artesanal (pescadoras e pescadores, artesãos de redes e barcos, pesquisadoras/es, gestoras/es, lideranças, ativistas, outras/os).

META 5 — Formação de Educadores Populares e Extensionistas

Objetivo: formação de agentes comunitários para realização de atividades de extensão pesqueira junto às comunidades

Atividades

- A5.1 – Organização de três cursos formativos de 40h cada um, tendo como base os saberes das águas e utilizando metodologias participativas.
- A5.2 – Desenvolvimento de ações extensionistas e estudos vinculadas ao ordenamento, estatística pesqueira, condições de vida, juventude, mulheres, territórios e cultura

Produtos

- P5.1 – 3 cursos realizados
- P5.2 – No mínimo 100 educadores formados e certificados.
- P5.3 – Realização de, pelo menos, três projetos extensionistas e de pesquisa, vinculados aos cursos ofertados, com participação de estudantes de graduação e pós-graduação.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A educação contextualizada é um pilar essencial para o fortalecimento da pesca artesanal e para a garantia de direitos culturais, sociais e ambientais das comunidades pesqueiras. No passado, o Programa Pescando Letras (2005-2015) foi uma das mais importantes ações públicas voltadas à alfabetização de pescadores e pescadoras no país, utilizando metodologia freireana e integrando alfabetização, cultura e cidadania.

Em outra ponta, várias experiências populares voltadas à educação contextualizada ligadas às comunidades pesqueiras artesanais ganharam força e exemplos importantes, como é o caso da Escola das Águas existente na Bahia.

Sem dúvida alguma, construir uma pedagogia das águas, que envolva educandas(os) e educadoras(es), instituições públicas, organizações sociopolíticas da pesca artesanal e

gestores públicos é fundamental. Ademais, é central que isso não se vincule apenas à alfabetização de jovens e adultos e letramento digital, mas que incorpore e desenvolva processos formativos mais amplos (formação pedagógica cidadã) que também responda as demandas crônicas e contemporâneas e que esteja associadas às diversas realidades das mulheres e homens das águas.

Esse processo formativo ganha ainda mais riqueza quando pensado e planejado de maneira articulada à extensão e à pesquisa, ou seja, quando esse processo é alimentado e se alimenta do desenvolvimento da extensão e da pesquisa voltadas às realidades dos povos da pesca artesanal em suas múltiplas dimensões, os quais também construirão elementos valiosas para a formulação de uma metodologia e ações pertencentes a uma pedagogia das águas. E tudo isso ligado à criação de uma “Extensão e Pesquisa Povos da Pesca Artesanal”, buscando responder ao que está contido no Decreto (11.626) do Programa Povos da Pesca Artesanal, que frisa em seus objetivos, especialmente em seu Art. 2º : I - o fortalecimento e a capacitação de pescadoras e pescadores das comunidades pesqueiras artesanais no território nacional, [...] III - o estímulo à pesquisa, à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e inovação tecnológica para, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão, aprimorar as atividades pesqueiras de forma sustentável”. Ademais, em seu Art. 4º, que o compete “promover e articular ações para a oferta de serviços de assistência técnica e extensão pesqueira às pescadoras e aos pescadores artesanais e às suas organizações”.

Assim, o presente projeto de Extensão e Pesquisa “Escola Povos da Pesca Artesanal” tem caráter inovador e inédito em nosso País e incorpora em seus eixos:

- defesa e promoção das pescadoras e pescadores artesanais;
- combate ao racismo e às demais formas de discriminação;
- respeito à pluralidade cultural;
- justiça Socioambiental (dentre as quais a justiça climática);
- construção de processos formativos em consonância com as realidades e demandas das comunidades pesqueiras artesanais;
- elaboração e consolidação de ações extensionistas e estudos sobre as realidades da pesca artesanal a partir de múltiplas dimensões (multidisciplinar e que incorpore os saberes tradicionais), cujo enfoque central será as Humanidades (sem deixar de considerar outras áreas do conhecimento) e o foco as pescadoras e pescadores artesanais;
- sustentabilidade socioambiental;
- apoio e promoção das expressões socioculturais dos povos da pesca artesanal; e
- fortalecimento dos modos organizativos e dos territórios tradicionais.

O projeto também contribui para os objetivos do Plano Plurianual (PPA) e responde a demandas resultantes do 1º Plano Nacional da Pesca Artesanal (PNPA), articulando-se às metas de inclusão social, sustentabilidade, educação popular, extensão e pesquisa. Dessa maneira, os processos formativos estão associados à formulação e consolidação de uma pedagogia das águas e uma extensão e pesquisa multidisciplinar e ligadas, também, ao respeito e integração dos saberes tradicionais.

É uma iniciativa institucional inédita e inovadora em nosso País, onde seu foco central são as mulheres e homens das águas.

A governança do projeto contará com um Comitê, instância consultiva e participativa, que será responsável por ajudar a orientar o desenvolvimento metodológico e acompanhar a execução das ações, garantindo coerência entre as dimensões técnica, política e territorial da pedagogia

das águas, da extensão e pesquisa vinculadas à criação do “Instituto/Centro de Extensão e Pesquisa Povos da Pesca Artesanal”.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal ? (X) Sim () Não

1 - justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada:

Autorizado conforme art. 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, in verbis: Seção VIII Da execução Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática. § 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED. § 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados. § 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOC, e poderá ser: I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada; II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. § 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED. § 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X)Sim

()Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Realizar o pagamento das despesas operacionais e demais taxas previstas para a gestão do projeto junto à fundação que será contratada.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário/total (R\$)	Início	Fim
Meta 1	Relatório	01	1.222.257,54	12/2025	Jun/2027
Meta 2	Relatório	01		12/2025	Jun/2027
Meta 3	Relatório	01		12/2025	Jun/2027
Meta 4	Relatório	01	800.000,00	04/2026	Jun/2027
Meta 5	Relatório	01	200.000,00	12/2026	Jun/2027

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
DEZEMBRO/2025	1.222.257,54
MAIO/2026	1.000.000,00

VALOR TOTAL:	2.222.257,54
--------------	--------------

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA / CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
333039 (NÃO)	2.076.876,21
333039 (SIM)	145.381,33

12. PROPOSIÇÃO

ALFREDO [REDACTED] GOMES

Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco

13. APROVAÇÃO

CRISTIANO WELLINGTON [REDACTED] RAMALHO

Secretário Nacional da Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO [REDACTED] GOMES, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 22/12/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49230010** e o código CRC **84C7FA93**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00350.024314/2025-94

SEI nº 49021150



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

Termo de Execução Descentralizada nº 30 / 2025, 19 de dezembro de 2025

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) No 30/2025

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington [REDACTED] Ramalho

Número do CPF: ***.049.424-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do

objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023

e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 -

SubsecretariaGeral de Gestão e Administração - SGGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto

do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Nome da autoridade competente: Alfredo [REDACTED] Gomes

Número do CPF: ***.720.744-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Centro de

Educação (CE)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto do Ministério da Educação, de 09

de outubro de 2019, publicado no D.O.U de 10 de outubro de 2019, seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153080 - UFPE

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Centro de

Educação (153084) - CE

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Implantar e executar o projeto de Extensão e Pesquisa “Escola Povos da Pesca Artesanal”, que oportunizará, de um lado, processos formativos (entre os quais a educação contextualizada) ligados às comunidades pesqueiras tradicionais, educadores, gestores, organizações sociopolíticas e grupos de apoio à pesca artesanal, integrando formação pedagógica cidadã, saberes tradicionais, produção de materiais, inclusão digital e ações de extensão por meio da criação de uma escola piloto; e, do outro, realizar ações extensionistas e estudos sobre a realidade dos povos da pesca artesanal em suas múltiplas dimensões (históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais), buscando formar também um acervo sociocultural e científico com condições de subsidiar os referidos processos formativos.

Tudo isso em consonância com as diretrizes e objetivos vinculados ao Decreto Presidencial nº 11.626, de 2 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Povos da Pesca Artesanal. Ademais, uma das metas do Projeto é a criação do “Centro/Instituto da Extensão e Pesquisa Povos da Pesca Artesanal”.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

**Início: a partir da data de assinatura
partir da assinatura**

Fim: 18 meses a

6. VALOR DO TED: 2.222.257,54

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.58101.20.608.5801.20Y1 SNPA UGR 580006

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim
(x)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Alfredo [REDACTED] Gomes
Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco

Cristiano Wellington [REDACTED] Ramalho
Secretário Nacional da Pesca Artesanal (SNPA/MPA)



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO [REDACTED] GOMES, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON [REDACTED] RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 22/12/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49229964** e o código CRC **6771B321**.

Referência: Processo nº 00350.024314/2025-94

SEI nº 49229964



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada n. 30/2025.

Processo n.º 00350.024314/2025-94.

Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - MPA.

Unidade Descentralizada: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Objeto: Implantar e executar o projeto de Extensão e Pesquisa “Escola Povos da Pesca Artesanal”, que oportunizará, de um lado, processos formativos (entre os quais a educação contextualizada) ligados às comunidades pesqueiras tradicionais, educadores, gestores, organizações sociopolíticas e grupos de apoio à pesca artesanal, integrando formação pedagógica cidadã, saberes tradicionais, produção de materiais, inclusão digital e ações de extensão por meio da criação de uma escola piloto; e, do outro, realizar ações extensionistas e estudos sobre a realidade dos povos da pesca artesanal em suas múltiplas dimensões (históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais), buscando formar também um acervo sociocultural e científico com condições de subsidiar os referidos processos formativos.

Data da Assinatura: 22/12/2025.

Vigência: 18 meses, a contar da data de assinatura do TED, de 22 de dezembro de 2025 até 22 de junho de 2027.

Signatário Unidade Descentralizadora: Cristiano Wellington Ramalho - Secretário Nacional de Pesca Artesanal.

Signatário Unidade Descentralizada: Alfredo ██████████ Gomes - Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Cristiano Wellington Noberto Ramalho
Secretário Nacional da Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 22/12/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **49258883** e o código CRC **B17AD9D2**.

Referência: Processo nº 00350.024314/2025-94

SEI nº 49258883